



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000

CNPJ: 30.601.638/0001-49



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.831.828/000124, estabelecido na Vila Pau d'Arco, s/n, Zona Rural, CEP: 57.319-100, Arapiraca/AL, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 046.055.244-95, portador da cédula de identidade nº 196.0819 SSP/AL, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem o objeto a contratação de empresa especializada para curso de profissionalizante dos alunos do EJA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Junqueiro/AL, bem como capacitação dos professores do EJA, nos moldes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade n. 12140024/2023, conforme o disposto no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta comercial da empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ALUNOS
01	Competências socioambientais	24hs	438 usuários
02	Confeitaria	40hs	236 usuários
03	Panificação	40hs	55 usuários
04	Informática	40hs	87 usuários
05	Maquiagem	20hs	29 usuários
06	Auxiliar administrativo	31hs	80 usuários

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ALUNOS
01	Capacitação de Professores	56hs	27 usuários

Cláusula Segunda – Valor Contratual

2.1. Pela prestação dos serviços dos cursos profissionalizantes aos alunos do EJA contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 789.030,00

0
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49



(setecentos e oitenta e nove mil e trinta reais). Será pago o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por hora/aula por aluno dos cursos ministrados.

2.2. Pela prestação dos serviços de capacitação aos professores do EJA contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais). Será pago o valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), por hora/aula por aluno da capacitação ministrada.

2.3. O contrato terá valor total de R\$ R\$ 838.170,00 (oitocentos e trinta e oito mil cento e setenta reais).

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Estadual.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal vigente a época do mesmo.

Cláusula Quarta – Recurso financeiro

ORGÃO: 02 - PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 - FUNDO DE M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL -FUNDEB

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12.366.0008.4017 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.540.0000 e 1.500.1001

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta – Prazos

O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

✓

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000

CNPJ: 30.601.638/0001-49



Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo – **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) A efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – **Constituem obrigações da CONTRATADA:** a)

Prestar a execução dos serviços na forma ajustada

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Cláusula Oitava – **Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona – **Rescisão.**

O presente contrato poderá ser reincidido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – **da Gestão do Contrato:**

É o responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93. Este controle ficará sob os cuidados da Senhora Jannesmar Palmeira da Silva, Secretária Municipal de Educação.

Cláusula Décima Primeira – **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – **Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Junqueiro, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

4 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000

CNPJ: 30.601.638/0001-49



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 20 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO
KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA